



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 10 de maio de 2022 - Ano - XI - Número 81.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente  
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Carla Cintia Santillo  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita  
Helder Valin Barbosa

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maísa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
Tribunal Pleno .....	1
Resolução .....	1
Acórdão .....	2
Atos .....	5
Atos Administrativos .....	5
Portaria .....	5
Atos de Licitação .....	6
Declaração de Dispensa de Licitação .....	6

### Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 202200047000013/004-33](#)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2022

Altera a Resolução nº 1, de 07/02/2022, publicada no DEC do dia 04/03/2022, que concedeu férias à Procuradora de Contas de Maísa de Castro Sousa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e do que consta do Processo nº 202200047000013/004-33, , notadamente da solicitação de alteração das datas de fruição dos exercícios de 2021 e 2022, formulado pela Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa, através do Memorando nº 9/2022 - GPMC, referendada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues, nos termos do Memorando nº 37/2022 - GPCG,  
RESOLVE

Art. 1º Alterar as datas de fruição das férias concedidas à Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa, ficando remarcadas, referente ao exercício de 2021, para os dias 28/04/2022 a 07/05/2022, 19 a 28/07/2022, 08/08 a 17/08/2022 e 07 a 16/12/2022, e referente ao exercício de 2022, para os dias 10 a 19/01/2023 e 06 a 15/12/2023, permanecendo inalterado o período estabelecido para os dias 05 a 24/07/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de**

**Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Nº 12/2022 (Virtual). Resolução aprovada em: 05/05/2022.**

### Acórdão

[Processo - 202000047002765/309-06](#)

#### Acórdão 1708/2022

ÓRGÃO: Saneamento de Goiás S/a  
INTERESSADO: Saneamento de Goiás S/a - Saneago  
ASSUNTO: 309-06-LICITAÇÃO-PREGÃO  
RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO  
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Processo nº 202000047002765/309-06, trata os presentes autos de cópia do Processo nº 12738/2019, contendo o Pregão Eletrônico nº 013/2020 - SANEAGO, tendo como objeto é a contratação de serviços de gerenciamento logístico para a operação de almoxarifado virtual in company, marketplace, selfstorage e outros. Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047002765/309-06, que tratam da análise do edital Pregão Eletrônico nº 13/2020 da Saneamento de Goiás S/A, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento logístico para a operação de almoxarifado virtual in company, marketplace, selfstorage, sob demanda, envolvendo suprimento de insumos de escritório, de laboratório, de informática, de copa e cozinha, MRO (manutenção, reparo e operação) e equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), por meio de sistema web disponibilizado e implementado pela contratada, com entrega multimodal nos endereços das unidades organizacionais indicadas, incluindo a formação de B.I (Business Intelligence), tendo Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em REFERENDAR o Despacho n. 338/2022, de 18 de abril de 2022, que adotou Medida Cautelar e determinou à Saneago - Saneamento de Goiás S/A que suspenda os pagamentos e a execução do contrato nº 30000326 firmado com a empresa vencedora do certame BRS Distribuição de Suprimentos S.A., originado do Procedimento Pregão Eletrônico nº

13/2020-Saneago, até que o presente feito seja decidido definitivamente.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 12/2022 (Virtual). Processo julgado em: 05/05/2022.**

[Processo - 202000047002722/905](#)

#### Acórdão 1709/2022

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
INTERESSADO: Humberto Pacheco Tavares  
ASSUNTO: 905-RECURSOS-REEXAME  
RELATOR: KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES  
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS  
Processo nº 202000047002722/905, que trata de Recurso - Pedido de Reexame, apresentado a esta Corte de Contas pelo Sr. Humberto Pacheco Tavares, Engenheiro Civil/Funcionário Público, em face da decisão proferida no Acórdão TCE nº 1265-Plenário, de 11/06/2020, objeto dos Autos de nº 201300047003752. Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047002722/905, de Pedido de Reexame apresentado pelo Sr. Humberto Pacheco Tavares, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, conhecer do pedido de Reexame, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o Acórdão TCE no 1265/2020. **Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 12/2022 (Virtual). Processo julgado em: 05/05/2022.**

[Processo - 201300047003063/312](#)

**Acórdão 1710/2022**

Processo nº 201300047003063/312 - Representação. Agência Goiana de Turismo - Goiás Turismo. Origem: Ministério Público de Contas. Acórdãos nºs 2556/2018 e 306/2019. Adoção de providências administrativas no âmbito da Goiás Turismo. Arquivamento dos autos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201300047003063/312, que tratam sobre Representação formalizada pelo Ministério Público de Contas junto à este Tribunal, em virtude da realização de dezenas de shows artísticos por parte da Agência Goiana de Turismo - Goiás Turismo, eventos ocorridos em 2012 e 2013, nos Municípios de Abadia de Goiás, Quirinópolis, Ipameri, Santo Antônio do Descoberto, Caldas Novas e outros, cujos contratos decorreram de inexigibilidades de licitações, e Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido do arquivamento dos presentes autos, em virtude das medidas administrativas adotadas com vista ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2956/2018, retificado pelo Acórdão nº 306/2019.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 12/2022 (Virtual). Processo julgado em: 05/05/2022.**

[Processo - 202000047002263/312](#)

**Acórdão 1711/2022**

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO: Ticket Soluções Hdfgt S/a  
ASSUNTO: 312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-REPRESENTAÇÃO

RELATOR: KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo nº 202000047002263/312, que trata de Representação com solicitação de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars, apresentada a esta Corte de Contas pela empresa Ticket Soluções HDFGT S/A., representada pela Sra. Renata da Cruz Piuco, Analista de Licitações Mercado Público, em face de possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), no Processo Administrativo nº 201900005013813, cuja dada de abertura está prevista para o dia 26/10/2020.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202000047002263/312, acerca de Representação, com pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars, apresentada a esta Corte de Contas por iniciativa da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A., em face de alegadas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), contido no Processo Administrativo nº 201900005013813, tendo o relatório e voto como partes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros pelo conhecimento da Representação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do artigo 87, §3º, inciso II da Lei Estadual nº 16.168/2007, arquivando-se os autos, conforme artigo 99 inciso I da LOTCE-GO.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 12/2022 (Virtual). Processo julgado em: 05/05/2022.**

[Processo - 202200047000690/312](#)

**Acórdão 1712/2022**

Processo nº 202200047000690/312 - Representação. Empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda. Possíveis irregularidades e ilegalidade ocorridas no Pregão Eletrônico nº 001/2021. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP). Objeto dos Autos Administrativo de nº

202116448065024. Referenda medida cautelar.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202200047000690/312, que tratam sobre a Representação apresentada pela Empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda., tendo por signatário da peça exordial o procurador devidamente constituído, em virtude de possíveis irregularidades e ilegalidade ocorridas no RDC Eletrônico n.º 001/2021, formalizado pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), objeto dos Autos Administrativo de n.º 202116448065024, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em REFERENDAR a decisão adotada mediante Despacho n.º 335/2022, de 04 de abril de 2022, por meio do qual foi concedida a Medida Cautelar, determinando à Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP a suspensão do processo licitatório regulamentado pelo Edital RDC Eletrônico n.º 001/2021/DGAP, até a análise e apreciação definitiva das situações objeto da Representação em apreço.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 12/2022 (Virtual). Processo julgado em: 05/05/2022.**

[Processo - 201800029001767/102-01](#)

#### **Acórdão 1713/2022**

Processo n.º 201800029001767/102-01- Prestação de Contas Anual: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR). Exercício de 2017. Impropriedades de natureza formal. Regularidade com ressalvas. Quitação ao gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800029001767/102-01, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2017, oriunda da Agência Goiana de Regulação, Controle e

Fiscalização de Serviços Públicos - AGR (unidade orçamentária 5702), e Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º, e 70 da Lei n.º 16.168/2007 - LOTCE-GO, no sentido de:

I. Julgar regular com ressalvas a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2017, oriunda da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em virtude da constatação de falhas e impropriedades de natureza formal, que não resultaram em danos ao erário, referindo-se à ausência de documentos (item 2.5. Documentação), os quais sejam: Relatório circunstanciado das atividades do órgão no decorrer do exercício, assinado pelo respectivo titular, e do Relatório da comissão de inventário de bens do ativo permanente, acompanhado de pronunciamento conclusivo da unidade de administração patrimonial do Órgão, em desatenção ao disposto no art. 8º da Resolução Normativa - TCE n.º 1/2003;

II. Determinar que se expeça a devida quitação em favor do Sr. Ridoval Darci Chiareloto, CPF n.º 476.920.731-04, gestor no período de 01/01 a 31/12/2017;

III. Que seja cientificada a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR quanto a necessidade de adoção de medidas internas que previnam as omissões acima indicadas acima ou a ocorrência de outras semelhantes;

IV. Advertir a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, que as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja rompimento do vínculo funcional originário ou alteração da pasta de atuação; e

V. Destacar quanto a outros processos em andamento neste Tribunal, com visando dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do mesmo diploma legal.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 12/2022 (Virtual). Processo julgado em: 05/05/2022.**

[Processo - 201900029002088/102-01](#)

#### **Acórdão 1714/2022**

Processo nº 201900029002088/102-01 - Prestação de Contas Anual: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR). Exercício de 2018. Falha formal. Regularidade com ressalva. Quitação aos gestores.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900029002088/102-01, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2018, oriunda da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, e Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de:

I. Julgar regulares com ressalva as contas tratadas no presente processo, de responsabilidade dos ex-Presidentes da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Srs. Ridoval Darci Chiareloto e Carlos Roberto Peixoto, por se tratar de impropriedade que não resultou em dano ao erário, com fundamento no art. 73 da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO, referindo-se à divergência entre inventário do almoxarifado e registros contábeis (item 2.9.1.2 - Inventário), destacado em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo;

II. Expedir a devida quitação aos então gestores, Srs. Ridoval Darci Chiareloto, CPF nº 020.528.229-68, e Carlos Roberto Peixoto, CPF nº 301.866.171-00;

III. Advertir a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e aos ex-Presidentes, acima indicados, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade

jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e IV. Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LO/TCE-GO.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 12/2022 (Virtual). Processo julgado em: 05/05/2022.**

**Atos  
Atos Administrativos  
Portaria**

**PORTARIA Nº 11/2022 - SEC-CEXTERNO**  
A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 065/2021, do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 17, do dia 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a autorização expedida pelo Conselheiro Relator Kennedy Trindade para realização da fiscalização, por meio do Memorando nº 84/2022, de 06 de maio de 2022;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Carolina Martins de Castro e Souza, Rodrigo Cruvinel Freitas, Waleska Yone Yamakawa Zavatti Campos e Valdo de Sousa Filho para, sob a supervisão deste último, com a assessoria dos servidores José Divino Lopes Franco e Roseli Ferrari Pandim Lisboa Teixeira, comporem comissão para realização de Inspeção Simplificada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran-GO, com o objetivo de verificar a qualidade dos controles, da gestão e da fiscalização dos contratos firmados pela Autarquia com as Empresas Credenciadas de Vistorias - ECVs, para execução dos serviços de vistoria veicular. O trabalho está sob a Relatoria do Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade.

II - Para tanto, fica estabelecido prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data de

publicação desta Portaria, para a finalização dos trabalhos, com a entrega do relatório final do Inspeção.

III - Quaisquer fatos que venham ensejar a alteração dos termos desta Portaria devem ser imediatamente registrados e comunicados à Secretaria de Controle Externo e, posteriormente, submetidos à aprovação prévia e formal das instâncias superiores.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 06  
de maio de 2022.

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA  
**SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

**Atos de Licitação**  
**Declaração de Dispensa de Licitação**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação (doc. 13 e-TCE), e autorizo consoante o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso X, do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade

com os documentos que instruem o processo nº 202200047001269, a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, referente à prestação de serviço de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, com franquia reduzida, para a frota oficial de veículos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, ao custo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, 09 dias do mês de maio de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari  
**Presidente**

*Fim da publicação.*